

IMPUGNACAO EDITAL 52/2023

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>
Para: Licitacoes CPL <licitacoes@mpma.mp.br>

16 de outubro de 2023 às 10:55

Bom dia,


Por meio deste, realizamos esclarecimentos à impugnação, enviada pela empresa Norte Extintores, referente ao pregão eletrônico nº52/2023 da Procuradoria Geral da Justiça - Ministério Público do Maranhão, segue:

1 - Com relação a devida exigência de registro no conselho regional, com base na lei federal nº5.1984/66, artigo 59: As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, informamos que de acordo com o Termo de Referência, item 16 - Da qualificação Técnica, no subitem 16.1.1 - Certificado de Credenciamento emitido pelo órgão responsável pela prevenção e combate a incêndio - Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dentro do prazo de validade, observa-se que a necessidade da certificação regular junto ao corpo dos bombeiros, indiretamente será exigido registro no respectivo Conselho Regional seguindo a conformidade da Norma técnica nº02/2021 que trata do credenciamento com base na portaria nº176/2021, item 5 - Requisitos para Credenciamento, 5.2.4 - Documentação para credenciamento de pessoa jurídica, 5.2.4.1 - Empresas de elaboração de projetos de medidas de segurança contra incêndio: **C) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO RESPECTIVO CONSELHO**. Logo, entende-se que a condição de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros garantirá a regularidade junto ao conselho (CREA-MA).

2 - Com relação a observação abordada referente ao teste hidrostático não estar listado no Termo de Referência, Item 9 - Estimativa de Preço, esclarecemos que a Empresa Norte Extintores, é conhecedora dos procedimentos técnicos de verificação de manutenção da mangueira de incêndio, e para a possível substituição deve ser aplicado o teste hidrostático. Logo, o item 35 da planilha apresentada no termo de referência, **Estimativa de preço**, abrange também a inserção do valor específico do teste hidrostático, mesmo não havendo uma linha específica na tabela. Reforçamos a observação de execução do teste, justamente nos itens apontados na impugnação: 5.4.1 - Ensaio hidrostático, 5.4.2 - Reparos, 5.4.3 - Reempatação, 5.4.5 - Secagem, ressaltando que a própria empresa Norte extintores enviou cotação para cooperação do levantamento e elaboração do item 9 do Termo de Referência com a seguinte observação no item 35 da planilha: **item 35 - Mangueira de incêndio tipo 2 diâmetro de 1 1/2 polegada 15m (TESTE E MANUTENÇÃO)**, nos dando a entender que é conhecedora da elaboração da sua precificação enviada via cotação devidamente assinada pelos seus responsáveis.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **2 - Proposta Norte extintores. 2405.pdf**
313K